PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

BEBERIBE - CEARÁ

LEI Nº 253, de 25 de fevereiro de 1985

Dispõe sobre os valores de diárias e ajuda de custo dos servidores da Prefeitura Municipal de Beberibe.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º - Os valores de ajuda de custo e diárias a serem atribuídos aos servidores da Prefeitura Municipal de Beberibe, quando se deslocarem de sua Repartição, em objeto de serviço, para outros Estados ou Municípios, são os constantes do Anexo único, parte integrante desta Lei.

§ 1º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor das despesas de alimentação, pousada e transporte, não podendo o seu número exceder de 10 (10) por mês. § 2º - A ajuda de custo poderá ser concedida quando o servidor

§ 3º - Nos casos em que o servidor esteja relacionado em duas ou mais classificações do Anéxo único desta Lei, a ajuda de custo e as diárias serão sempre calculadas pelo maior valor.

§ 4º - Quando o servidor for designado para representar o Prefeito, o Vice-Prefeito ou o Presidente da Câmara, a ajuda de custo ou diárias serão concedidas em valor igual ao atribuído à autoridade representada.

Art. 2º - Serão restituidas pelo servidor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do retorno à sede originária do serviço, diárias ou ajuda de custo recebidas indevidamente.

Parágrafo Único - Quando, por qualquer circunstância, o servidor não realizar a viagem para a qual foi designado, restituirá as diárias

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

BEBERIBE – CEARÁ

ou ajuda de custo em igual prazo, a contar do recebimento.

Art. 3º - Somente será permitida concessão de diárias e ajuda de custo nos limites dos recursos orcamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art. 4º - Esta Lei será oportunamente regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe, em 25 de fevereiro de 1.985.

Francisco Eduardo Bessa de Queiroz

PREFEITO MUNICIPAL